



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

1. PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 039/2025, de 03 de janeiro de 2025**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo “A4” e “E”), segundo definição da RDC Nº 222/2018, produzido pela Casa de Acolhimento Animal Maria Salete da Silva Filho vinculada a esta secretaria, assim como pela própria secretaria através de seus atendimentos veterinários; coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos (Grupo “B”) referente ao mesmo local desta Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar, de acordo as especificações e quantitativos previstos neste edital e seus anexos.

1.1. A presente licitação será regida pela: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 2.705/2023, do Decreto Municipal Nº 518/2023, Decreto Municipal Nº 543/2023 e Decreto Municipal Nº 091/2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 21/08/2026 (vinte e um de agosto de dois mil e vinte e seis) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 09/09/2026 (nove de setembro de dois mil e vinte e seis) até às 8:00h (oito horas) – Horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA SESSÃO: 09/09/2026 (nove de setembro de dois mil e vinte e seis) às 9:00h (nove horas) – Horário de Brasília.

2.2. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o Licitanet Licitações On-Line, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

2.3. Formalização de Consultas e Informações

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. Endereço do setor de licitação: Rua Francisco Santos, nº. 160. Centro. CEP: 49.500-067. Itabaiana/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 7:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br; www.itabaiana.se.gov.br e www.tce.se.gov.br.

2.4. Anexos

2.4.1 Anexo I – Termo de Referência;

2.4.2 Anexo II - Modelo de Planilha de Comprovação de Exequibilidade

2.4.4. Anexo III – Minuta do Contrato

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo “A4” e “E”), segundo definição da RDC Nº 222/2018, produzido pela Casa de Acolhimento Animal Maria Salete da Silva Filho vinculada a esta secretaria, assim como pela própria secretaria através de seus atendimentos veterinários; coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos (Grupo “B”) referente ao mesmo local desta Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar, de acordo as especificações e quantitativos previstos neste edital e seus anexos.

3.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabaiana, na classificação abaixo:

- 02.10 - Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- 20.122.0002.2137 - Manutenção da Casa de Acolhimento e Posto de Saúde Animal
- 33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais
- 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

5.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2005, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2005, na conformidade do item 8, deste edital.

6.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

6.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

6.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. Poderão participar deste pregão eletrônico:

6.7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.7.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

6.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Itabaiana, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

6.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O impedimento de que trata o item 6.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A vedação que estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.15. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

6.16. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.17. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.18. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.19. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.20. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.21. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2005 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

7.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Itabaiana, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

7.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

7.2.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2005 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Itabaiana, nos termos do Item – SANÇÕES.

7.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

7.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

7.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2005, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.1. a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.7.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.7.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

7.9. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.11. Do Direito de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 091/2023, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e, subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder à preferência a estas, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

7.11.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

7.11.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.11.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 7.11.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 7.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.11.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

7.11.6. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

a) 7.11.6.1. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.

7.11.6.2. Ao final dos lances, será solicitado pela Pregoeira a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 7.11 deste Edital.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOERIO(A) E DEMAIS

8.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá as seguintes atribuições:

8.1.1. Coordenar o processo licitatório, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “c”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

8.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração, na forma do inc. I, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “a”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

8.1.3. Conduzir a sessão pública na internet, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

8.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “b”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

8.1.5. Dirigir a etapa de lances, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023;

8.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “d”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 542/2023;

8.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023;

8.1.8. Indicar o vencedor do certame, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023;

8.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023; e

8.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a Adjudicação e a homologação, na forma do inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 542/2023.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através da plataforma do “Licitanet”, bem como através do e-mail: licitação.pmita@gmail.com.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, na forma do § 2º, do art. 16, da Instrução Normativa nº 73/2022.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de **habilitação** exigidos no edital, quando solicitado ao licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar, em campo próprio do sistema, após o findo da fase anterior, **proposta** com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo **quantidade, preço e a marca** (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

10.2.1. As propostas registradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela Pregoeira.

10.2.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

10.2.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

10.2.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

10.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

10.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

10.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.4 ou 10.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, na forma do § 1º, art. 19, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário do item;

11.1.2. Marca;

11.1.3. Fabricante;

11.1.4. Quantidade Cotada;

11.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

11.1.4. Em se tratando de:

11.1.4.1. Serviços colocar a palavra “serviços”, a expressão “SV” ou deixar em branco o campo marca.

11.1.4.2. Produtos fabricação própria colocar a expressão “fabricação própria”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.6. Informa-se que o município reterá o valor da alíquota, correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado – na forma preconizada pela IN RFB nº 1.234/2012 –, concernente ao Imposto de Renda, ou seja, ficará retido na fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte, consoante Decreto Municipal nº 518/2023, de 12 de dezembro de 2023.

11.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão ou não se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

11.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

11.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

11.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

11.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 11.2 do edital.

12.1.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “descrição detalhada do objeto” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

12.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então desclassificará.

12.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

12.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

12.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

12.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,01 (um centavo).

12.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

12.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

2.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.6.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.6.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, A Pregoeira, poderá convocar no chat mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.7. Nessa licitação será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, na forma do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7.2.1. Em se tratando de licitação, que envolva o critério de preferência, que envolvam inovação tecnológica, na forma do Decreto Federal N° 11.890, de 22 de janeiro de 2024, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 20% (vinte por cento), INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI N° 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento), superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações, na forma do Art. 25, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, de 30 de setembro de 2022.

12.8.1. Em se tratando de licitação, que envolva o critério de preferência, que envolvam inovação tecnológica, na forma do Decreto Federal N° 11.890, de 22 de janeiro de 2024, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 20% (vinte por cento), INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI N° 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

12.8.1.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.8.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.8.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.8.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

12.8.1.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

2.8.1.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.9.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

12.10. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

12.11. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

12.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

12.13. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

12.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

12.15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

12.16. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

12.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2005.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

12.18. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

12.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.20. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.21. O disposto no item 12.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (suspensão, por força do Acórdão de Relação Nº 723/2024 – plenário – TCU)

12.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.22.3.1. Para fins de observância a tal requisito, os licitantes, acaso solicitado, deverão comprovar, por meio idôneo, que possuem o selo Empresa Amiga da Mulher, na forma do Art. 3º, da Lei Federal Nº 14.682, de 20 de setembro de 2023.

12.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.23. Na hipótese de aplicação dos critérios de desempate descritos acima e a condição perdurar, prosseguirá para os critérios estabelecidos no §1º, do Art. 60, da Lei Nº 14.133/2021 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

12.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.23.2. Empresas brasileiras;

12.23.3 Empresas que possuam, no seu quadro de funcionário, ao menos, 08% (oito por cento), do quantitativo de seus funcionários, mulheres, comprovadamente, vítimas de violência doméstica, na forma da Nota Recomendatória TCE/SE Nº 01/2024 c/c Decreto Federal Nº 11.430, de 08 de março de 2023.

12.23.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.23.5. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 60º, § 1º, inciso, III da Lei nº 14133/21);

12.23.6. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme o §2º, do Art. 28, segundo a redação atualizada, na conformidade do Art. 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

12.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, A Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

12.26. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de vinte e quatro horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.27. No caso de bens e serviços em geral, será considerado inexequível, na forma do art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30 de setembro de 2022, o preço cotado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

12.27.1. No caso de serviços de engenharia, será considerado inexequível, na forma do art. 59, §4º da Lei nº. 14.133/21, o preço cotado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

12.27.2. Ainda em se tratando de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/21

12.28. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 262 – TCU

12.29. Caso o custo estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.29.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.29.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, conforme al. “d5”, do item 2.6, do anexo V, da Instrução Normativa Nº 005/2017.

12.29.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

12.29.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

12.29.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

12.30. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.30.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.30.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.31. Acaso o Termo de Referência preveja a apresentação de prova de conceito e/ou congênere, nos itens em que possam surgir dúvidas quanto à qualidade do produto a ser entregue, ou seja, quando a eventual marca, apresentada pelo licitante, não dispor de notório renome, a Administração valer-se-á do direito de exigir apresentação de amostras dos mesmos.

12.32. Acaso venham a ser exigidas, as amostras em um único pacote, com o carimbo da firma proponente, para efeito de identificação, e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.

12.33. As amostras serão solicitadas pela Pregoeira após a fase de lances verbais e deverão ser apresentadas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no prazo de 72hs (setenta e duas horas), contando-se do término da sessão.

12.34. O prazo estabelecido no item 12.33 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

12.35. Na análise das amostras será feita pelo Setor Competente mediante comparação da descrição do produto pela licitante com as especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. As amostras serão aprovadas no caso da descrição do produto ser condizente com as especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital e da proposta da licitante.

12.36. As propostas das licitantes que tiveram suas amostras reprovadas pela Administração serão desclassificadas, com base no Art. 59, II, da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações. Neste caso serão analisadas as amostras das demais licitantes na ordem de classificação até a aprovação de uma que atenda as exigências deste Edital e seus Anexos.

12.37. A Pregoeira poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O sistema gerará a proposta reformulada do licitante que ofertou o menor preço, após o término da habilitação, em conformidade com os lances eventualmente ofertados:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

13.2. PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

13.3. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irredutível, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

13.4. DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

13.5. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

13.6. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

13.7. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do licitante, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de FORNECIMENTO, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

13.09. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

13.10. É obrigatória a indicação de marca do produto ofertado para efeito da análise da proposta, cabendo ao licitante interessado, indicar no sistema seus preços e marcas para cada item de seu interesse, sob pena de desclassificação.

13.11. A ausência de MARCA dos itens ofertados nesse processo, por se tratar de informação essencial para verificação de compatibilidade do ofertado com o licitado, será motivo para desclassificação em não sendo apresentada conforme solicitado pela administração

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

14.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.2. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

14.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 14.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 14.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 14.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 14.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 14.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 14.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 14.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 14.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 14.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 14.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

14.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15. HABILITAÇÃO

15.1. As condições de habilitação estão definidas no Termo de Referência, nos itens 8.7 à 8.32.3

16 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1 Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet deverão ser encaminhados em original a Prefeitura Municipal de Itabaiana dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE.

NOME DO LICITANTE: _____ . CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ . ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA.

16.2 Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

16.3. Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

16.4. Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

16.5. Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

16.6. Poderá, também, ser solicitada pela Pregoeira a realização de chamada de vídeo *on line*, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre a mesma e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

16.7. A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 16.2 e 16.3 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados

16.8. O prazo estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

16.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

16.10. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

16.11. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

16.12. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

16.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

17.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor em algarismos e por extenso (inc. II, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

18.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

18.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2005. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Nota de Empenho, em substituição ao termo contratual.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

21.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

21.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

21.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 156, da Lei federal Nº 14.133/21.

21.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

21.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

26.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

26.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

26.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

26.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

26.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

26.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 1.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 1.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 1.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 1.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 1.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 1.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 1.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.13 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

27.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.2. Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>.

[

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Itabaiana, 20 de agosto de 2026.

Fernando Carvalho dos Santos
Secretário da Agricultura e do Abastecimento Alimentar
Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo “A4” e “E”), segundo definição da RDC Nº 222/2018, produzido pela Casa de Acolhimento Animal Maria Salete da Silva Filho vinculada a esta secretaria, assim como pela própria secretaria através de seus atendimentos veterinários; coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos (Grupo “B”) referente ao mesmo local desta Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste instrumento e, ainda, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Cód. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL
01	coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo “A4” e “E”)	Grupo: 942 Serviço: 19380	kg	2.000	R\$ 12,03	R\$ 24.060,00	R\$ 288.720,00
02	coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo “B”)	Grupo: 942 Serviço: 19380	kg	250	R\$ 18,71	R\$ 4.677,50	R\$ 56.130,00
VALOR TOTAL						R\$ 28.737,50	R\$ 344.850,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da municipalidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o princípio da economicidade, notadamente no que se refere aos custos com a realização de novos processos licitatórios e o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 13104740000110-0-000002/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 19/01/2026;
 - III) Id do item no PCA: 811;
 - IV) Classe/Grupo: 943.
 - V) Identificador da Futura Contratação: 983157-50/2026.
- 2.3 COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS: A coleta externa consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. Deve estar de acordo com as regulamentações do órgão de limpeza urbana. (RECOMENDAÇÕES GERAIS, CONSTANTES DA SESSÃO IV, DA RDC Nº 222)
- 2.4 TRATAMENTO: Etapa da destinação que consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública.
- 2.5 DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

2.6 RESÍDUOS GRUPO “A4”: - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

2.7 RESÍDUOS GRUPO “E”: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares. **TRATAMENTO:** Processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos resíduos Classe II-A e que visa a recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos RSU, reduzindo sua massa e volume.

2.8 RESÍDUOS GRUPO “B”: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Produtos farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

-> ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.9 Os locais para destinação final ambientalmente adequada deverão:

- 2.9.1 Ser provido de todos os elementos de proteção ambiental, comprovado através do competente Licenciamento fornecido pela ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente - Sergipe) ou órgão ambiental equiparado;
- 2.9.2 Estar apto a coletar o lixo coletado, conforme horário de serviço dos da casa de passagem de animais: de segunda a sábado, bem como em dias festivos, inclusive aos domingos, quando necessário, das 7:00 às 13:00 horas.
- 2.9.3 Estar apto ao recebimento e destinação final de uma estimativa mensal de 140 kg (cento e quarenta quilogramas) de resíduos dos Grupos “A4” e “E”; 20 kg (vinte quilogramas) mensais de Resíduos do Grupo “B”. Refoge-se que as presentes classificações, como dito alhures, são guaridas, respectivamente, pelos diplomas legais: RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 222, de 28 de março de 2018, propugnada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 2.9.4 Os custo do transportes dos resíduos, da coleta nas dependência do órgão público serão as expensas da CONTRATADA.

-> DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.10 OPERAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA PARA OS RESÍDUOS CLASSE A4; B e E, segundo as definições da RDC 222/2018:

- 2.10.1 A operação de disposição dos resíduos em local ambientalmente adequada compreenderá as atividades: coleta, carga, descarga, transporte e destinação final.
- 2.10.2 A empresa CONTRATADA obedecerá às normas técnicas pertinentes, devidamente aprovada pelo Órgão Ambiental competente na sua Licença de Operação e suas condicionantes.
- 2.10.3 No ato da coleta, o veículo deverá possuir balança rodoviária para pesagem da carga a ser transportada, que deverá ser realizada na casa de passagem de animais localizada no Povoado Estreito S/N, área rural, Itabaiana/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 2.10.4 Em cada pesagem, de qualquer tipo de resíduo, a empresa contratada emitirá 3 (três) vias de tíquetes de pesagem, onde uma via será entregue ao motorista do veículo, uma via será entregue ao fiscal da CONTRATANTE e outra via ficará com a empresa CONTRATADA.
- 2.10.5 A CONTRATANTE disponibilizará um fiscal que acompanhará todas as pesagens dos veículos previamente cadastrados, que executam as coletas dos municípios consorciados.
- 2.10.6 A empresa CONTRATADA fornecerá semanalmente à CONTRATANTE a relação de pesagens dos coletas realizadas no município, para que a CONTRATANTE possa aferir e estipular o quantitativo de pagamento dos serviços.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentre elas, destacam-se:
- 4.1.1 Para o item 03, no ato da celebração contratual, contante da tabela, do tópico 1.1., deste instrumento, “compostagem”, é vedada a adição de resíduos perigosos ao processo de compostagem, acaso identificado, dentre os resíduos entregues, bem como lodo de estação de tratamento de efluentes de estabelecimento de serviços de saúde, portos e aeroportos e lodos, na forma do Art. 4º, da Resolução 481/2017 – CONAMA.
- 4.1.2 Ainda para o item 03, no ato da celebração contratual, o processo de compostagem deverá observar, no que couber, as diretrizes preconizadas na Seção II e III, da Resolução N° 481/2017 – CONAMA.
- 4.1.3 Para quaisquer dos itens, no ato da celebração contratual, constantes da tabela, do tópico 1.1., o licitante deverá apresentar o competente registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente poluidoras, em nome da licitante, na forma do item 17, do anexo VIII, da Lei Federal N° 6.938, de 31 de agosto de 1981 c/c Item 0004-00, do ANEXO I e Art. 19, da Instrução Normativa N° 10, de 27 de maio de 2013.

Subcontratação

- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Garantia da contratação

4.3 Não será exigida garantias a execução do contrato.

Visita Prévia

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço;
- 5.1.2 Os serviços serão acompanhados pelo fiscal de contrato designado em portaria a ser publicada, tendo esse a liberdade para aferir in loco as quantidades executadas periodicamente, bem como a qualidade da execução e se o mesmo está atendendo as normas técnicas vigentes para execução de tal serviço;
- 5.1.3 Os serviços serão aferidos de acordo com o avanço da execução vista in loco no dia da visita pela fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.2.1 A contratada será instada a comparecer no local indicado no subitem anterior, com a realização média de 01 (uma) viagem por semana, das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), em até 24:00h (vinte e quatro horas) da data de ordem de realização do serviço, ressalvada as hipóteses constantes do §2º, do Art. 137, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 5.2.2 Fora do horário comercial, estabelecido por este instrumento, a contratante, reserva-se do direito de encaminhar os resíduos, além do horário definido no subitem 5.2.1., em situações excepcionais, devidamente motivada e comprovada, sendo que, a contratada, deverá ser notificada, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), salvo em casos de extrema excepcionalidade e urgência sanitária, igualmente motivada e comprovada, oportunidade em que a notificação dar-se-á concomitante a entrega.
- 5.2.3 Em todos os casos, a contratada, providenciará a pesagem dos resíduos recebidos, devidamente registrada, na forma do subitem 2.10.4. e seguintes, deste instrumento, com o fim de se empreender a perfeita e exata liquidação e pagamento, bem como remetê-los em tempo hábil, antes da emissão da nota fiscal, ao fiscal do contrato, para que este possa atestar a fidedignidade dos dados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, (tais como veículo com características adequadas conforme norma legal vigente correlata, com pesagem mínima de, ao menos, 100kg (cem quilogramas); Equipamentos e maquinários para o manejo interno dos resíduos; para realização da compostagem e/ou beneficiamento, conforme o caso), nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, conforme especificação de materiais e serviços anexada a esse termo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características descritas nas planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e especificação que estarão disponíveis em anexo a esse termo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI c/c Inc. VI, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);
- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II c/c Inc. II, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);
- 6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III c/c Inc. III, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);
- 6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV c/c Inc. IV, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V c/c Inc. V, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);
- 6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII c/c Inc. VII, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

Fiscalização Administrativa

- 6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 c/c Inc. I e II, do art. 10, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV c/c Inc. III, do art. 10, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

Gestor do Contrato

- 6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV c/c Inc. I, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II c/c Inc. III, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III c/c Inc. IV, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII c/c Inc. V, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X c/c Inc. II e IV, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI c/c Inc. VIII, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto será procedida mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, utilizando-se de critérios técnicos de avaliação, em especial os descritos nos subitens anteriores, referente a especificação dos serviços, deste instrumento, constatando assim, que o mesmo esteve disponível ao município durante o período apresentado na nota fiscal.
- 7.2 A fiscalização do contrato terá até 10 (dez) dias para apreciação da documentação e apresentação das possíveis inconformidades nos documentos, devolvendo assim para complementação e/ou liberando para emissão de nota fiscal e posterior envio para o setor financeiro.
- 7.3 A fiscalização poderá apontar possíveis glosas de acordo com a visualização dos serviços executados in loco.

Do recebimento

- 7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022):
- 7.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.4.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 7.4.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.4.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.4.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.4.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 7.4.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 7.4.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 7.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022:
- 7.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14 Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

- 7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.25 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 7.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, por item, com modo de disputa aberto e fechado.
- 8.2 Consoante consignado nos Estudos Técnicos preliminares os bens que compõe a presente licitação apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se, portanto, aquisição de bens, conforme defendido neste documento, a seleção do fornecedor deverá ser realizada obrigatoriamente por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsão estabelecida no art. 29 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3 O critério de julgamento das propostas para a seleção do fornecedor da contratação em estudo será o de menor preço, conforme disposto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a adjudicação do objeto por itens.
- 8.4 Justifica-se a adoção do modo de disputa “aberto e fechado”, pois o fator “surpresa” do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na “etapa aberta” potencializa o incentivo à revelação da informação. A “classificação” para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de “seleção adversa”. Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.
- 8.5 Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abstratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.
- 8.6 Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.

Exigências de habilitação

- 8.7 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.8 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 8.9 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.11 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.13 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.15 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 8.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.22 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
- 8.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.25 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.26 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.27 Balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (§6º e Inc. I, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021), comprovando:
- 8.27.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- 8.27.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.27.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.28 Os documentos referidos acima deverão conter autenticação na Junta Comercial do seu domicílio, ou serem extraídas diretamente da Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sped.
- 8.29 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 8.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 8.31 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por um responsável técnico legal.

Qualificação Técnica

- 8.32 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 8.32.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do domicílio ou sede da licitante (art. 67, V da Lei nº. 14.133/21).
- 8.32.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, II da Lei nº. 14.133/21), que se dará da forma que segue:
- 8.32.2.1 Comprovante de aptidão técnico – operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação, nos moldes abaixo especificados:
- 8.32.2.1.1 A destinação final de Resíduos Sólidos Classe “A4” e “B” – segundo a NBR 12809 e 12807 da ABNT –, em aterro sanitário devidamente licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental: sendo o mínimo de 70 kg (setenta quilogramas) por mês;
- 8.32.2.1.2 A destinação final de Resíduos Sólidos Classe “E” – segundo a NBR 12809 e 12807 da ABNT –, em aterro sanitário devidamente licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental: sendo o mínimo de 10 kg (dez quilogramas) por mês;

Justificativa: O percentual mínimo assentado acima destina-se, tão somente, a garantir a qualificação técnica da licitante que, eventualmente, restar vencedora do certame, com o fito de que esta ateste, inconcussa mente, sua capacidade técnica; ademais, vê-se que o percentual é inferior ao percentual máximo exigível, qual seja 50% (cinquenta por cento), mormente § 2º, do Art. 67, da Lei nº 14.133/21, bem como entendimentos propugnados pelo excelso Tribunal de Contas da União – TCU, como, à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

título de exemplo, Acórdãos: ACÓRDÃO Nº 1516/2013 - TCU – Plenário; ACÓRDÃO Nº 2167/2014 - TCU – Plenário; e ACÓRDÃO Nº 1378/2016 - TCU – Plenário.

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou das parcelas prestadas, em caso prestação de serviços continuados;
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.32.2.2A capacitação técnico – profissional será feita mediante comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil e/ou de fortificação e/ou sanitária e/ou ambiental), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica – ART por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s). (Art. 67, I, da Lei 14.133/21)

8.32.3 Apresentar Licença de Operação (LO) de aterro sanitário, em nome da licitante, para onde serão destinados os resíduos sólidos domiciliares e públicos (Classe II) (art. 67, IV da Lei nº. 14.133/21 c/c item 03.01, do Anexo I c/c Art. 15 da Lei nº 8.497, de 28 de dezembro de 2018).

Regime de execução

8.33 O regime de execução do contrato será Empreitado por Preço Unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.34 **A proposta recebida, que apresentar o menor valor, deverá ser acompanhada de planilha compositiva de custos, e ser encaminhada ao setor técnico pertinente para análise daquele órgão, sob pena de não aceitação daquela, acaso não o faça, ou fazendo, constar erros**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

insanáveis e, acaso sanáveis, não proceda as devidas correções pertinentes quando solicitado, através de uma possível diligência, desde que o erro não seja essencial.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 9.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 344.850,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme orçamento em anexo a este termo.**
- 10.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datada de 20 de julho de 2026, anexo no processo.
- 10.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 11.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 11.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 11.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 11.1.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.1.9.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.1.9.3 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.1.9.4 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 11.1.9.5 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 11.1.9.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 11.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 11.1.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 11.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 11.1.25 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 11.1.26 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 11.1.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.1.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.1.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.1.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.1.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 11.1.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.1.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.1.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.1.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.1.36 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.1.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados em inobservância aos normativos técnicos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.1.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da saúde estabelecidos na Resolução RDC nº 222/2018, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme normas complementares correlatas;
- 11.1.38.1 A Contratada deverá dispor de veículo compatível, segundo as normas do aplicáveis, hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 11.1.38.2 Arcar, em especial, com a taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos “A”, “B”, e “E”, tratados e recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada.
- 11.1.38.3 A Contratada deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 306, de 07/12/2004 e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA.
- 11.1.38.4 A Contratada deverá descartar os resíduos tratados por autoclavagem em Aterro Sanitário Licenciado pelo órgão de Controle Ambiental.
- 11.1.38.5

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.2 São obrigações do Contratante:

- 11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.2.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 11.2.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.2.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.2.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.2.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 11.2.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.2.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.2.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.2.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.15 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.2.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.2.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.2.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

12.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 02.10 - Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- 20.122.0002.2137 - Manutenção da Casa de Acolhimento e Posto de Saúde Animal
- 33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais
- 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabaiana/SE, 21 de julho de 2026.

Rafael Fonseca Vieira Primo
Médico Veterinário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
APENSO I
(PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS)

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS
CASA DE ACOLHIMENTO E PASSAGEM DE ANIMAIS

ITABAIANA – SE
SETEMBRO 2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Apresentamos aqui um diagnóstico do gerenciamento dos resíduos e das principais ações realizadas para Gestão de Resíduos da Casa de Acolhimento e Passagem de Animais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itabaiana - SE. O documento aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos gerados, observadas suas características e riscos, no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Itabaiana, outubro 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1. INTRODUÇÃO

Uma casa de passagem animal gera resíduos infectantes, químicos, rejeitos e recicláveis. Adota-se como rotina a generalização dos processos e procedimentos, uma vez que as condições técnicas de separação dos diversos tipos de produtos nem sempre estão consolidadas, pela falta de clareza das características da geração, nos diversos setores existentes.

Neste sentido, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos requer um tratamento administrativo clássico. A gestão compreende as ações referentes às tomadas de decisões nos aspectos administrativo, operacional, financeiro, social e ambiental e tem no planejamento integrado um importante instrumento no gerenciamento dos resíduos em todas as suas etapas - geração, segregação, acondicionamento, transporte, até a disposição final -, possibilitando que se estabeleça de forma sistemática e integrada, em cada uma delas, metas, programas, sistemas organizacionais e tecnologias, compatíveis com a realidade local.

O Gerenciamento dos RS na Casa de Acolhimento e Passagem de Animais tem como objetivo geral minimizar a produção de resíduos gerados e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais, do meio ambiente, pautado no princípio dos 3 Rs: Redução de consumo e desperdício, Reutilização e Reciclagem.

2. EQUIPE

2.1 Confeção e Implementação:

Rodrigo Antonio Matos Nascimento
Auditor Ambiental – MAT 2040.
Engrodrigomatos@gmail.com

Yan Henrique
Condenador de Núcleo
email@

2.2 Linha de frente de Trabalho

Micherlyne Cristina Silva Mota
Coordenadora
micherlynemota@hotmail.com

2.3 Outros Multiplicadores

Funcionários: Auxiliares, administrativos, vigilantes

3 CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE

A Casa de Acolhimento e Passagem de Animais de Itabaiana - SE é um órgão suplementar vinculado à Prefeitura Municipal de Itabaiana – SE, portadora do CNPJ: 13.140.740/0001-10, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento Alimentar. Operando desde 2021, faz a coleta e recebimento de animais de rua em situação precária de saúde, realiza atendimentos clínicos e cirúrgicos de pequenos e médios animais, contando com setores de ambulatório clínico e cirúrgico, internação, enfermaria.

Ainda, oferece serviços e atendimento de consultas veterinárias a domicílio. A média é de 05 novos atendimentos por dia, nos diversos setores, compreendendo cerca de 60 atendimentos por mês.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Situa-se no Povoado Estreito, Zona Rural do Município de Itabaiana – SE, Margem da BR 235 conforme coordenadas 673336,97L; 8813469,79S, em Zona predominantemente residencial, considerando o raio de 100 m.

O empreendimento está localizado em um terreno com área de 1.291,63m² e área construída de 476,41m², sendo 38 boxes coletivos, 05 lavabos, 01 administração de posto, 02 recepções, 01 depósito, 01 consultório veterinário, 01 banho e tosa, 03 salas, 02 antessalas, 01 sala de esterilização, garagem, 02 copas, 01 DML, 02 casas de lixo e 02 áreas livres (plantas em anexo).

O detalhamento da infraestrutura foi apresentado a este órgão através do Memorial descritivo que subsidiou a licença simplificada nº156/2021.

4 EMPRESAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS

4.1 Coleta, transporte e destinação de resíduos comuns.

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 34.405.790/0001-03

Rua do Gari, nº77. Bairro Inácio Barbosa. Distrito Industrial. Aracaju – SE.

Representante: José Antônio Torres Neto.

Telefone: (79) 2105-2200

E-mail: auditoria@torrenet.com.br

4.2 Coleta, transporte e destinação de resíduo de Saúde

REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI

CNPJ: 03.895.920/0001-03

Rua Acre, 2028. Bairro América.

Aracaju – SE.

CEP 49080-010

Telefone(s): (79) 3246-3843

Correio eletrônico: remolix@hotmail.com

Coleta de resíduos Perigosos: 38.12.2-00

Coleta de resíduos não-perigosos - CNAE 3811400

O resíduo comum (grupo D) gerado pelo abrigo de animais de Itabaiana - SE é segregado como lixo comum, acondicionado em sacos pretos e recolhidos e transportados pela prefeitura Municipal até a área de aterro sanitário em Nossa Senhora do Socorro – SE, sob responsabilidade da ESTRE.

A identificação e retirada do resíduo comum nas unidades que gera RSS é feito por cooperados da prefeitura, diariamente, às 06:00h, 14:00h e 18:00h. Os funcionários trabalham em dois turnos intercalados, de 06 às 22 horas, sendo três funcionários pela manhã e dois no período vespertino. O resíduo das demais é retirado na parte da manhã após a limpeza da área de atendimento ao público e todo o resíduo comum é disposto em containers devidamente identificados.

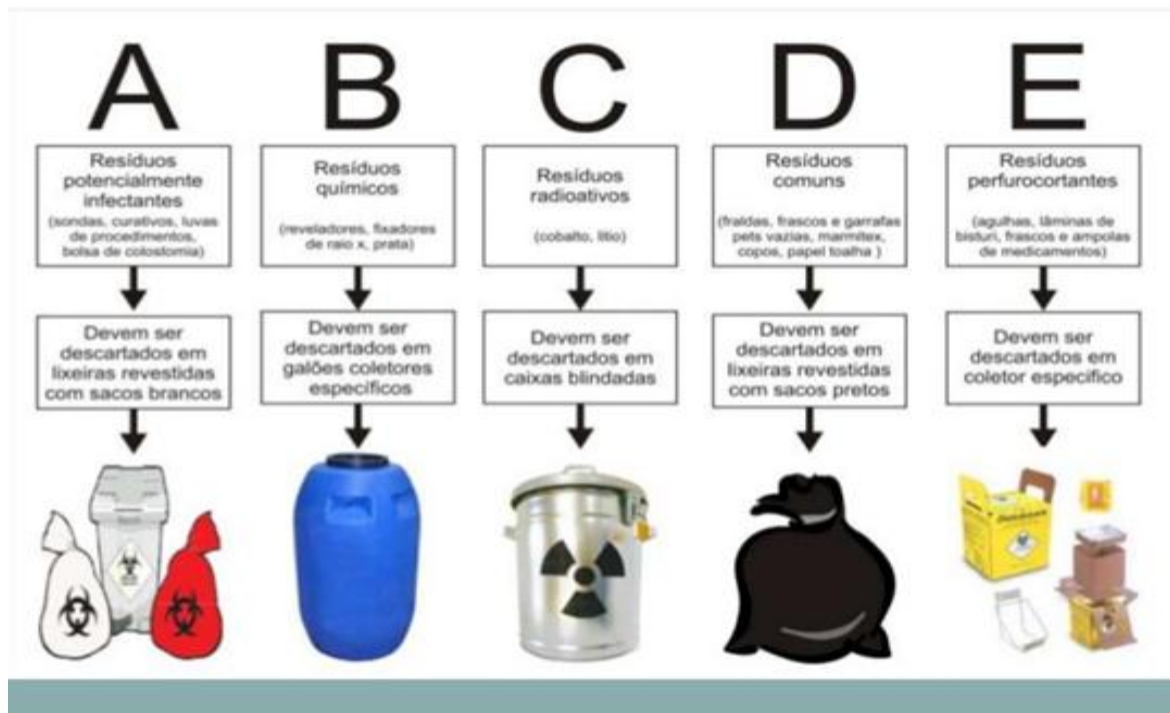
Os resíduos infectantes (grupo A e E) são retirados do abrigo e transportado pela empresa REMOLIX (contrato 289) toda segunda sexta-feira e 18º. dia útil do mês, dispostos em sacos plásticos branco leitoso, caixa ou bombonas.

A empresa REMOLIX realiza a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada e licenciada dos resíduos de saúde dos grupos A, B e E gerados na unidade. O resíduo químico (grupo B) é retirado do abrigo e transportado pela empresa TORRE em caminhão baú acondicionado bombonas no estado sólido e/ou líquido até a ESTRE, localizada em Nossa Senhora do Socorro – SE, para tratamento e destinação final. A coleta é realizada quando solicitado pelo gerador de resíduo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

5 CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS



I - GRUPO

A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação que envolva genética;
2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemia logicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemia logicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;
4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e 8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- a) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- e) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR-10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

III - GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- a) enquadrar-se neste grupo quaisquer materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.

IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- a) Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venoclises,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- b) equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- b) Sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- c) Resto alimentar de refeitório;
- d) Resíduos provenientes das áreas administrativas;
- e) Resíduos de varrição, flores, podas e jardins; e
- f) Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

V - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.1. Aspectos de Caracterização E Classificação dos resíduos gerados no empreendimento.

Identificação dos locais de geração e da classificação de resíduos por grupo;

SETORES	GRUPO	CARACTERIZAÇÃO
Consultórios, Emergência, enfermaria, internação e setor de isolamento	A, D, E	A - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (excretas, fezes, urina...) A - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. D - Recicláveis – principalmente papel; E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lancetas
Administrativo	D	D - Papel de uso sanitário sobras de alimentos; resíduos provenientes de áreas Administrativas; D – Resíduos de varrição.
Serviços Gerais	D	D - Papel de uso sanitário sobras de alimentos; resíduos provenientes de áreas Administrativas; D – Resíduos de varrição
Recepção	D	D - Resíduos provenientes de atividades administrativas; D – Resíduos de varrição;
Copa/Cozinha	D	D - Sobras de alimentos e do preparo, óleo de cozinha e embalagens
Almoxarifado	D	D - Resíduos provenientes de atividades administrativas;

São gerados em todo o empreendimento pilhas, baterias e lâmpadas, caracterizadas como resíduos classe I – Resíduos Perigosos conforme a NBR 1004/2004.

São gerados na área administrativa cartuchos e tonner de impressoras caracterizadas como resíduos classe I – Resíduos Perigosos conforme a NBR 1004/2004.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

4.2 Identificação, Quantificação e Destinação dos resíduos gerados

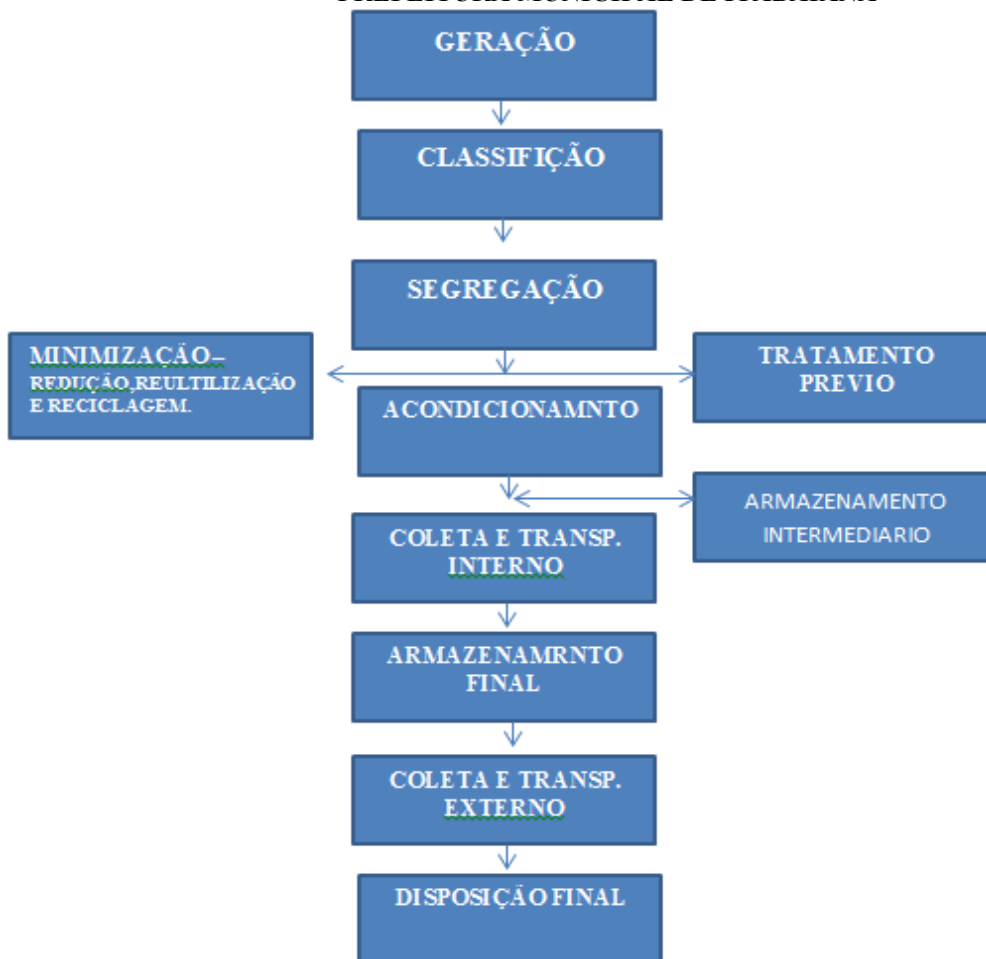
CÓDIGO DOS RESÍDUOS	DESCRIÇÃO	PESO (Kg /mês)	ACONDICIONAMENTO	DESTINO FINAL
A	Resíduo Infectante ou Biológico	20	Bombonas Plásticas	Empresa coletora
B	Resíduo Químico - Farmacêutico	25	Sacos plásticos/ Bombonas	Empresa coletora
C	Resíduo Radioativo	2	Caixas e sacos plásticos	Empresa coletora/ Aterro Sanitário
D	Resíduo Comum	60	Sacos plásticos/a granel	Aterro Sanitário/ Reciclagem
E	Materiais Perfurocortantes	15	Bombonas Plásticas	Aterro Sanitário

5. ETAPAS DE MANEJO DOS RESÍDUOS

O Manejo dos RSS é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA



6.SEGREGAÇÃO E TRATAMENTO PRÉVIO DOS RESÍDUOS

Aspectos gerais da segregação dos resíduos;

Esta etapa deve ser realizada no local de geração dos resíduos e de acordo com as naturezas físicas, químicas ou biológicas do serviço prestado e do resíduo produzido. Ela consiste na segregação, separação ou seleção apropriada dos resíduos, utilizando-se para isto a classificação adotada: A, B, C, D e E.

Ela tem como objetivos principais:

- Impedir que os resíduos infectantes e químicos contaminem os resíduos comuns;
- Racionalizar recursos e reduzir custos financeiros, já que apenas as frações correspondentes aos resíduos infectantes e químicos demandarão tratamento especial;
- Prevenir acidentes ocupacionais ocasionados pela inadequada segregação e acondicionamentos dos resíduos e materiais perfurocortantes;
- Intensificar o uso de medidas de segurança apenas onde for necessário e facilitar a ação simultânea de limpeza e descontaminação, em caso de acidente ou emergência.

6.1. Tratamento prévio dos resíduos

GRUPO A – Resíduo infectante ou biológico

1. Meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes de processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos de forma livre; Deverão ser Auto clavados, em uma autoclave exclusiva para este tipo de resíduo. Conforme a RDC 306, O processo de auto clavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados. Após o processo de autoclavação os resíduos terão alteração das estruturas físicas e os mesmos serão classificados/acondicionados como resíduos comuns (Classe D).

GRUPO E – Materiais perfurocortantes

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Somente os resíduos que possuam risco associado ao grupo A serão passíveis de tratamento prévio.

7. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

GRUPO A

Devem ser utilizados sacos plásticos de cor branca leitosa como forro de recipientes “lixeira” constituídas de material rígido, com pedal para abertura da tampa, superfície interna lisa, lavável, com cantos arredondados, que não apresente vazamentos, com capacidade entre 20 (vinte), 30 (trinta) 50 (cinquenta) e 100 (cem) litros, na cor branca, com simbologia de infectante.

Os resíduos de “culturas e estoques de microrganismos; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas”, classificados no Grupo A não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.

Devem ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado. Após o tratamento, podem ser acondicionados como resíduos do Grupo D.

Já os resíduos de contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre”, classificados no Grupo A1, devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final. Após o tratamento, podem ser acondicionados como resíduos do Grupo D.

Caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora, o acondicionamento para transporte deve ser em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e devidamente identificada pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento.

As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos serão descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

A3

Quando encaminhados para o sistema de tratamento, serão acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado no NBR 9191/2000 da ABNT, respeitando os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento, na cor vermelha, substituído quando atinge 2/3 de sua capacidade ou pelo menos uma vez a cada 24 horas e identificado como símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos e a inscrição peças anatômicas (Conforme NBR 7500 da ABNT).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

A4

Serão acondicionados em saco constituído de material resistente, as rupturas e vazamentos, impermeáveis, baseados na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitando os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento, na cor branca, leitosa, substituído quando atinge 2/3 de sua capacidade ou pelo menos uma vez a cada 24 horas e identificado como símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos (Conforme NBR 7500 da ABNT).

GRUPO B

Os *resíduos líquidos* serão acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante. Serão identificados através do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco.

Os *resíduos sólidos* devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, e devem ser identificados através do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco.

No *estado sólido/ líquidos (medicamentos vencidos)* estes serão mantidos em sua embalagem original, devidamente segregados, acondicionados e identificados. Produtos e insumos farmacêuticos, sujeitos a controle especial especificados e devem ser devidamente segregados, acondicionados e identificados. Quando destinados à reciclagem ou reaproveitamento, devem ser acondicionadas em recipientes individualizados, observados as exigências de compatibilidade química do resíduo com os materiais das embalagens de forma a evitar reação química entre os componentes do resíduo e da embalagem, enfraquecendo ou deteriorando a mesma, ou a possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.

Os resíduos químicos dos equipamentos automáticos de laboratórios clínicos e dos reagentes de laboratórios, quando misturados, deverão ser avaliados pelo maior risco.

Os cartuchos e tonner de impressoras que não puderem ser recarregados serão encaminhados para o local de armazenamento de resíduos químicos, onde serão armazenadas em Box com rodízio. As pilhas, baterias e as lâmpadas deverão ser imediatamente encaminhadas para o abrigo externo de resíduos.

As lâmpadas fluorescentes devem ser acondicionadas em suas embalagens originais e segregadas em local seguro dentro do abrigo de resíduos para que não haja risco de quebra das mesmas.

GRUPO D

Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitando os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento, de cor clara diferente da cor branca, exceto as lixeiras da área administrativa que não possuirá tampa.

Os sacos plásticos destinados ao acondicionamento de resíduos do grupo D devem ser substituídos ao atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos uma vez a cada 24 horas.

Para os resíduos do Grupo D, destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº. 275/2001, e símbolos de tipo de material reciclável:

- **Azul - PAPÉIS**
- **Amarelo - METAIS**
- **Verde - VIDROS**
- **Vermelho – PLÁSTICOS**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

GRUPO E

Tipo sólido: Serão acondicionados em recipientes, rígidos, resistentes a punctura e vazamento, com tampa, devidamente identificados pelo símbolo de substância infectante constante na NBR 7500 da ABNT, desenho e contornos pretos, acrescidos da inscrição resíduo perfurocortante, risco biológico. Estes recipientes não serão reaproveitados, após lacrados, serão acondicionados em sacos plásticos, conforme características de tais resíduos, identificados, sendo imediatamente substituídos quando no recolhimento do lixo.

Os recipientes destinados ao acondicionamento de resíduos do Grupo E devem ser descartados quando atingirem 2/3 de sua capacidade.

7.1. Aspectos Gerais do armazenamento intermediário

Há no empreendimento o armazenamento temporário dos resíduos visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

O local para guarda de recipientes de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso ainda resistente ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir ponto de iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até a área de armazenamento ou transporte externo.

No armazenamento temporário não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes ali estacionados.

8. COLETA E ARMAZENAMENTO

A coleta interna de resíduos será realizada atendendo a roteiro e horários definido previamente nas reuniões de planejamento do empreendimento. A coleta será realizada separadamente de acordo com o Grupo de resíduos e em recipientes específicos para cada grupo.

Os resíduos coletados nas fontes, serão transportados para cada sub-grupo. Nas reuniões de planejamento serão definidos os horários pré-determinados para a utilização dos mesmos e será realizada a limpeza/desinfecção dos mesmos após a utilização.

Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos, de acordo com este Regulamento Técnico.

A coleta dos resíduos do grupo D será realizada em horário não coincidente com períodos de maior fluxo de pessoas ou atividades e nem com as coletas dos outros Grupos A, B, e E.

GRUPO A

- O lixo será coletado, separado dos demais resíduos, em recipientes na cor branca com símbolo de substância infectante, risco biológico, desenho e contorno pretos.
- Equipamento confeccionado de polietileno de alta densidade.
- Com 02 (dois) rodízios de borracha maciça.
- Capacidade para 360 litros.
- Borda frontal superior com reforço por toda a extensão
- Resistência a impactos e intempéries, com tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondadas, laváveis.

Os resíduos serão transportados do local de geração para os locais de armazenamento temporário mediante limpeza dos locais e necessidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

GRUPO B – Resíduo Químico

- Armazenados em recipientes na cor branca com símbolo de substância química frase de risco, desenho e contornos pretos.
- Equipamento confeccionado de polietileno de alta densidade.
- Com 02 (dois) rodízios de borracha maciça.
- Capacidade para 360 litros.
- Borda frontal superior com reforço por toda a extensão.
- Resistência a impactos e intempéries, com tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondadas, laváveis.

Os cartuchos e tonner de impressoras que não puderem ser recarregados serão encaminhados para o abrigo de resíduos químicos, onde serão armazenados em Box com rodízios. Assim que houver quantidade significativa as mesmas serão encaminhadas para a empresa terceirizada a ser contratada que fará a coleta.

As pilhas, baterias e as lâmpadas deverão ser imediatamente encaminhadas para o abrigo externo de resíduos, as pilhas e baterias colocadas no Box de sucata eletrônica e as lâmpadas no Box de lâmpadas.

GRUPO D - Resíduo Comum

O lixo comum será armazenado em recipientes na cor cinza, específico para este grupo de resíduo, com simbologia de resíduo comum.

- Equipamento Confeccionado de polietileno de alta densidade.
- Com 02 (dois) rodízios de borracha maciça.
- Capacidade para 360 litros.
- Borda frontal superior com reforço por toda a extensão.
- Resistência a impactos e intempéries, com tampa articulada ao próprio corpo

do equipamento, com cantos e bordas arredondadas, laváveis.

GRUPO E - Resíduo Perfurocortante

Os perfurocortantes serão recolhidos no próprio recipiente onde serão armazenados sendo posteriormente acondicionados em saco branco leitoso com simbologia de infectante. Estes serão deixados nos contêineres de cor branca com simbologia de infectante, específicos para este grupo de resíduos e transportados ao abrigo final.

Descrição do contêiner:

- Equipamento confeccionado de polietileno de alta densidade.
- Com 02 (dois) rodízios de borracha maciça.
- Capacidade para 360 litros.
- Borda frontal superior com reforço por toda a extensão.
- Resistência a impactos e intempéries, com tampa articulada ao próprio corpo
- do equipamento, com cantos e bordas arredondadas, laváveis.

Armazenamento para lixo comum

É o recipiente de guarda temporária dos resíduos sólidos comuns (RSS) no abrigo final, até que se efetive a coleta pela Prefeitura Municipal ou empresa responsável.

Características:

- Confeccionado em polietileno de alta densidade.
- De cor cinza com inscrição para lixo comum, capacidade para 1.000 (mil) litros.
- Borda frontal superior com reforço por toda extensão, que atendem
- rigorosamente às normas DIN/EN 840.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Resistência a impactos e intempéries, com tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondadas, lavável, com dreno de fundo.
- Dos contêineres, os resíduos comuns, serão transferidos diretamente para os veículos coletores, semanalmente pela empresa responsável pela coleta e transporte externos ou prefeitura Municipal.

Coleta seletiva do local de armazenamento até destinação final

Os resíduos recicláveis devem ser recolhidos semanalmente pelas associações ou coletores a serem contatadas, em horários a serem definidos.

9. TRANSPORTE

9.1 Transporte interno

Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

- O transporte interno é realizado em horários pré-estabelecidos – após o término do atendimento matutino (12:00) e após o término do atendimento vespertino (18:00).
- Quando necessário, por estar a lixeira com mais de 2/3 de sua capacidade, o transporte é realizado após o término do atendimento de um paciente.
- Os recipientes contendo restos de fixadores e reveladores radiográficos são armazenados em armário fechado, devidamente identificados para descarte até receberem o tratamento adequado.
- Devido ao pequeno volume gerado, não é realizado o armazenamento temporário do lixo do grupo E
- Os resíduos do grupo A são armazenados temporariamente em uma bombona com tampa e cadeado, até a coleta pela empresa contratada.
- Os resíduos do grupo D são levados ao armazenamento externo diariamente e recolhidos pela Prefeitura
- O lixo é transportado diretamente aos abrigos externos: abrigo fechado identificado para o lixo hospitalar (contaminado) e abrigo aberto para o lixo comum.

9.2. Coleta e transportes externos

A coleta dos resíduos gerados terá três destinações. A primeira, do grupo A, B (Produtos farmacêuticos vencidos e outros) e E, feita por empresa terceirizada a ser contratada. Os resíduos serão coletados, transportados, tratados por incineração e dada a destinação final dos mesmos. A segunda destinação, dos resíduos comuns, que será realizada pela Prefeitura Municipal de Cicero Dantas, que será conduzida até o aterro controlado do município para tratamento e disposição finais. Finalmente, a destinação dos resíduos recicláveis será efetuada por coletores e associações do município.

Os recipientes contendo os resíduos comuns, armazenados no abrigo final, serão recolhidos diariamente pela empresa responsável pela coleta e transporte externos e conduzida até o aterro controlado para tratamento e disposição finais (SLU/PBH). Os resíduos recicláveis serão recolhidos semanalmente pelas associações a serem contatadas.

Os resíduos infectantes – Grupo A e E, serão recolhidos diariamente no período da noite, pela empresa terceirizada a ser contratada.

Já os resíduos do Grupo B serão coletados uma vez por semana por empresa terceirizada a ser contratada.

10. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

10.1 Limpeza dos Abrigos

Os recipientes, os contêineres e os abrigos, internos e externos, terão que ser submetidos a processo de limpeza e desinfecção simultâneas, obrigatória e imediatamente após a coleta dos resíduos.

A desinfecção deve ser feita com solução de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) e a lavagem com água corrente em abundância e sabão ou detergente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

As rotinas e processos de higienização e limpeza em vigor no serviço, devem ser revisadas periodicamente.

10.2 Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador

Ações de proteção à saúde do trabalhador

O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento dos resíduos deverá ser capacitado e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo dos resíduos, incluindo sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e do ambiente.

Durante o manuseio dos resíduos, o funcionário deverá utilizar os seguintes equipamentos de proteção individual:

- Óculos, máscara respiratória, gorro (touca descartável).
- Luvas de PVC ou borracha, impermeáveis, resistentes, cor clara, antiderrapante e de cano longo e por baixo, luvas de procedimentos.
- Avental de PVC, impermeável e de médio comprimento.
- Após a coleta interna, o funcionário deverá lavar as mãos ainda enluvadas, retirando as luvas e colocando-as em local apropriado. O funcionário deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las. Em caso de ruptura das luvas, o funcionário deve descartá-las imediatamente não as reutilizando.

Certos equipamentos de proteção individual devem ser lavados e desinfetados diariamente, sempre que houver contaminação com material infectante, devem ser substituídos imediatamente, lavados e esterilizados.

As pessoas envolvidas com o manuseio de resíduos devem ser submetidas a exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional. Os exames e avaliações que devem ser submetidos são anamnese ocupacional, exame físico e exame mental.

Todos os empregados quando admitidos devem passar por exame médico admissional e receberão pedido de vacina, sendo vacina de hepatite B, dupla adulto (difteria e tétano) MMR (sarampo, caxumba e rubéola) nos periódicos é cobrado o cartão de vacina.

Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação resposta imunológica fazer Anti Hbs até 90 dias após vacinação contra hepatite.

10.3. Ações de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalhador.

Para a Prevenção de Acidentes e Exposição do Trabalhador e Agentes Biológicos, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Realizar anti-sepsia das Mãos Sempre que houver contato da pele com sangue e secreções.
- Usar luvas sempre e as retirá-las realizar lavagem das mãos;
- Não fumar e não se alimentar durante o manuseio com resíduos;
- Retirar as luvas e lavar as mãos sempre que exercer outra atividade não relacionada aos resíduos (Ir ao sanitário, atender ao telefone, beber água, etc.);
- Manter o ambiente sempre limpo.

Em caso de Acidentes com perfurocortante as seguintes medidas são tomadas:

- Lavar bem o local com solução água e sabão;
- Notificar imediatamente a chefia imediata;
- Encaminhar para atendimento médico e/ou unidade de emergência para os procedimentos e medicação, o mais rápido possível;
- Procurar a seção de segurança e medicina do trabalho para: registro, acompanhamento, orientações, descrição do acidente e preenchimento da CAT (comunicação de acidente de trabalho);
- Marcar consulta com infectologista.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ações em situações de emergência e acidentes.

As situações de emergência e acidentes que venham a indicar risco significativo, mesmo com a adoção de medidas preventivas, exigem a aplicação de ações que envolvem metodologia a ser desenvolvida nas reuniões de planejamento, devendo constar: o fluxograma de procedimentos de atendimento a emergência, os responsáveis pela ação, os recursos e uma relação de documentos necessários para a devida resolução e documentação da ocorrência.

Todo empregado que executar atividades em áreas consideradas de risco deverá receber treinamento específico quanto aos riscos e ações de controle imediato em caso de emergências.

Visando avaliar a implementação das regras, a eficácia, a disponibilidade de recursos, o preparo do pessoal e definir as eventuais ações corretivas e preventivas bem como avaliar a necessidade de revisão, serão realizadas as reuniões de planejamento.

O sistema de manuseio de resíduos deve incluir um plano de contingência para enfrentar situações de emergência. Tal plano deve conter as medidas necessárias a serem tomadas durante eventualidades e que devem ser efetivas e de fácil e rápida execução deve especificar medidas alternativas para o controle e minimização de danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio quando da ocorrência de situações anormais envolvendo quaisquer das etapas do gerenciamento do resíduo.

No plano de contingência deverão constar: a forma de acionamento (telefone, e-mail, "pager", etc.), os recursos humanos e materiais envolvidos para o controle dos riscos, bem como a definição das competências, responsabilidades e obrigações das equipes de trabalho, e as providências a serem adotadas em caso de acidente ou emergência.

O plano deve incluir, mas não se limitar a:

- Procedimentos de limpeza e anti-sepsia, proteção do pessoal, reembalagem no caso de ruptura dos sacos de armazenamento de resíduos.
- Alternativas para o armazenamento e o tratamento dos dejetos em casos de acidentes
- Isolamento da área em emergência e notificação ao setor responsável.
- Elaboração de relatório detalhado dos fatos e procedimentos adotados.
- Identificação do produto ou resíduo perigoso.

Para evitar que as ações emergenciais ocorram são necessários certos procedimentos no manuseio dos resíduos.

Alguns dos principais cuidados que o gerador do resíduo e o funcionário da limpeza devem ter para evitar acidentes no manuseio são:

- Nunca reencapar, entortar ou desconectar as agulhas usadas do corpo da seringa;
- Nunca exceder o limite de enchimento do recipiente que condiciona o resíduo;
- Utilizar os EPI indicados para a execução do trabalho;
- Lavar sempre as mãos antes de calçar, retirar e ter retirado as luvas;
- Higienizar diariamente e guardar os EPI não descartáveis em local apropriado;
- Certificar-se de que objetos perfuro-cortantes não estão na roupa que será encaminhada para a lavanderia.

Recomendações Técnicas Para A Abordagem dos Acidentes Com Material Biológico E/Ou Perfuro - Cortantes:

Após exposição a material biológico: Lavagem imediata e exaustiva com água ou solução fisiológica em caso de exposição de mucosas e água e sabão em área percutânea. (Solução antisséptica degermante (PVP-I ou CLOREXIDINA) podem ser utilizadas na percutânea, mas ainda não há evidências de sua vantagem em relação ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

sabão).

10.4 Medidas Preventivas e Corretivas de Controle Integrado de Insetos e Roedores.

Haverá adoção de medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores e será mantido registro dessas ações.

Segue abaixo algumas medidas relacionadas ao controle de roedores e insetos:

- Limpar diariamente, antes do anoitecer, os locais de refeições e preparação de alimentos;
- Determinar um local comum para refeições e colocar os restos de alimentos em recipientes fechados;
- Recolher os restos alimentares em recipientes adequados, preferencialmente em sacos plásticos, que deverão ser fechados e recolhidos pelo serviço de coleta urbano, e não utilizar terrenos baldios próximos ou outras áreas a céu aberto para depositar lixo;
- Armazenar sacos, fardos e caixas sobre estrados com uma altura mínima de 40 cm, e afastados uns dos outros e das paredes, deixando espaços que permitam uma inspeção em todos os lados;
- Verificar cargas e descargas de mercadorias para evitar o transporte de roedores;
- Manter armários e depósitos arrumados, sem objetos amontoados;
- Não deixar encostados a muros e paredes objetos que facilitem o acesso a roedores;
- Devem ser vedados os buracos, vãos entre telhas, aberturas de respiração, entradas de condutores de eletricidade e adutores de qualquer natureza, com material adequado;
- Manter ralos e tampas firmemente encaixadas;
- Remover e não permitir que sejam feitos amontoados de restos de construções, lixo, galhos, troncos, pedras, objetos inúteis ou em desuso.

10.5 Minimização dos Resíduos – Aspectos Gerais da Minimização dos resíduos.

Por minimização entendem-se aquelas práticas técnicas e administrativas que visam à redução, a reutilização, a recuperação ou a reciclagem dos resíduos gerados no empreendimento. A minimização trás, como consequência principal, a redução dos custos de tratamento e de disposição final.

Para isto, elegeram-se como objetivos para esta etapa:

- Reduzir a geração de resíduos e os custos de seu processamento;
- Incentivar a adoção de técnicas e procedimentos redutores da geração de resíduos infectantes em geral;
- Promover a recuperação dos componentes recicláveis gerados nos serviços de saúde, contribuindo com a preservação do meio ambiente e com a redução de resíduo comum remanescente das intervenções técnicas e administrativas nos processos produtivos do Hospital;
- Permitir a doação, permuta ou comercialização daqueles resíduos reaproveitáveis, de toda natureza.

Formas possíveis de minimização (redução, reutilização ou reciclagem) de resíduos.

A elaboração deste Plano permitiu constatar na prática que a minimização de resíduos praticada deverá ser a seguinte:

Grupo B

- Alguns resíduos que serão estocados deverão ser reutilizados ou reciclados (lâmpadas, óleo diesel, fluidos refrigerantes) e encaminhados para empresa terceirizada contratada;
- Uso de métodos de limpeza físicos ao invés de químicos;
- Os cartuchos e toner de impressoras deverão ser recarregados por empresas especializadas.

Grupo D

- Resíduos do grupo D, tais como: papelão, papel, baldes e galões plásticos, deverão ser encaminhados para catadores ou empresas que façam o reaproveitamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Deverão ser realizados treinamentos com a equipe Assistencial para abordar a racionalização na produção de lixo;
- A centralização e otimização dos pedidos de compras através da descrição técnica minuciosa do produto desejado, afim de que sejam adquiridos somente aqueles com as características que realmente venham atender as necessidades. Dessa forma, evitam-se os desperdícios decorrentes do encalhe, a subutilização ou o gasto excessivo desnecessário do produto;
- A redução da variedade de produtos utilizados, optando por aqueles que atendam as necessidades de forma mais ampla, sem comprometer os aspectos de qualidade e de segurança. Como exemplo pode-se citar os detergentes, os desinfetantes e as soluções limpadoras de um modo geral;
- A segregação de resíduos nas diversas fontes geradoras;
- O controle de inventário através da compra de quantidades mínimas e quando necessário, para evitar a expiração do prazo de validade do produto;
- A centralização da dispensação de medicamentos e produtos químicos;
- A manutenção preventiva de equipamentos e utensílios;
- Discussão sobre materiais e equipamentos utilizados para a escolha daqueles que causem menor dano aos funcionários e ao meio ambiente;
- Padronização de processos com clareza de ações e maior eficácia na assistência;
- Precauções universais com objetivo de proteção do funcionário e do paciente minimizando os danos em infecções hospitalares.
- O Projeto do abrigo final do PGRSS deve contar com um cômodo para os materiais a serem reciclados.
- Será implantado um Programa de Educação em Coleta Seletiva nas áreas administrativas.

Tipos de Componentes dos resíduos que serão reciclados

- Papel
- Plástico
- Vidro
- Metal
-

10.6. Descrição das medidas a serem implantadas para minimizar os impactos adversos;

O Programa de Conscientização Ambiental, busca estimular:

- O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações;
- O estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- O incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- Para difusão destas boas práticas poderão ser utilizadas as seguintes mídias: palestras, Diálogos de Segurança, briefings, distribuição de materiais informativos, Intranet, correio eletrônico, banners, quadro de avisos, vídeos, etc.

Para a Conscientização Ambiental da força de trabalho das Contratadas, quanto à gestão de resíduos e outros aspectos de controle de impactos e redução de consumo de recursos naturais, serão utilizados os sistemas de gestão ambiental das mesmas. Será estimulado o aumento do nível de aproveitamento / reciclagem / tratamento de no mínimo dois tipos de resíduos sólidos gerados nas atividades das Contratadas.

A difusão das boas práticas para a força de trabalho deve ser realizadas bimestralmente, sendo os temas específicos.

Conscientização quanto ao consumo de papel de escritório

A redução do consumo de papel de escritório como objetivo ambiental definido pelo SGI poderá ser incentivada através da divulgação do processo de fabricação e de suas implicações ambientais, da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

reciclagem e da função de cada um no consumo diário do recurso natural, a partir das seguintes boas práticas ou de outras aplicáveis:

- Priorização da consulta eletrônica na tela do monitor; – Impressão em ambos os lados de cada folha;
- Utilização, em caso de documentos para consulta, da impressão de duas páginas por folha em ambos os lados da folha de papel;
- Verificação na tela do monitor se o número de cópias selecionado confere com o número de cópias necessário;
- Recolhimento das cópias impressas, de modo a evitar o esquecimento na máquina e uma nova impressão desnecessária;
- Verificação da posição correta das folhas na máquina para cópias xerográficas, de modo a evitar a inutilização de folhas;
- Não amassar folhas que podem ser reutilizadas e disponibilizá-las na caixa coletora para papel A4, na cor azul;
- Utilização do verso de documentos não-confidenciais descartados na caixa coletora para papel A4, para confecção de blocos de rascunho e anotações diversas;
- Verificação do abastecimento de folhas nas impressoras, para evitar uma reimpressão por falta de material.

Conscientização quanto ao consumo de Água e geração de efluentes domésticos

A redução do consumo de água poderá ser incentivada através do uso consciente do recurso, a partir das boas práticas seguintes ou de outras aplicáveis:

- Divulgação da disponibilidade hídrica e do seu papel no consumo diário do recurso natural;
- Manter as torneiras fechadas quando não estiverem em uso ou utilizar torneiras com sensores eletrônicos para redução de consumo;
- Inibir o uso de “vassoura hidráulica” (limpeza com jatos de água) para limpeza das áreas externas;

Conscientização quanto a geração de resíduos sólidos

A redução da geração de resíduos sólidos poderá ser incentivada através do uso consciente dos materiais utilizados pela força de trabalho, durante as atividades de apoio à gestão, a partir das boas práticas seguintes ou de outras aplicáveis:

- Reutilização de materiais como folhas de papel, envelopes, pastas plásticas, caixas tipo box, cliques, elásticos, etc.
- Uso de coletores específicos para coleta seletiva, de modo a não misturar os resíduos por tipo, facilitando a reciclagem futura;
- Manutenção dos coletores externos tampados, de modo a não acumularem água de chuva junto aos resíduos;

Conscientização quanto ao consumo de toneers

A redução do consumo de tonners poderá ser incentivada através das boas práticas descritas abaixo ou de outras aplicáveis:

- Utilização preferencial das impressoras monocromáticas; – Utilização da impressão em escala de cinza ao invés da colorida em documentos impressos para consulta nas impressoras à cores; – Utilizar a impressão no modo econômico sempre que possível;
- Não solicitar a troca de tonner até que o atual esteja realmente vazio;

Conscientização quanto a evolução da questão ambiental

Atuação para que haja a disseminação do conhecimento de como as políticas ambientais influem no dia a dia da sociedade e de que forma estas foram definidas como metas globais da humanidade.

Conscientização quanto ao consumo de Energia elétrica

A redução do consumo de energia elétrica poderá ser incentivada através do uso consciente do recurso, a partir das boas práticas seguintes ou de outras aplicáveis:

- Manter ambientes cuja ocupação seja temporária (ex.: copas, vestiários e sanitários) com as luzes apagadas após o uso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Manter os aparelhos de ar condicionado desligados em dias mais frios ou utilizar a opção ventilação; – Desligar todos os equipamentos elétricos/eletrônicos ao final do expediente;
- Não manter janelas abertas quando os aparelhos de ar condicionado estiverem funcionando; – Manter uma limpeza periódica dos filtros de ar condicionado;

CONCLUSÃO

O Plano de Gerenciamento dos Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS, elaborado de acordo com a realidade do abrigo de animais de Itabaiana - SE, torna viável o gerenciamento dos resíduos, determinando as etapas a serem seguidas, desde sua geração até sua destinação final. O correto descarte depende da consciência do gerador, pois uma correta segregação facilita e dinamiza os trabalhos de minimização, recuperação/destruição e destinação.

As etapas do gerenciamento têm como finalidade evitar impactos ao meio ambiente, logo devem ser realizadas com base em uma percepção ambiental bem estruturada, e de forma sistêmica. Essas etapas são interdependentes e se realizadas adequadamente torna o processo exitoso e os danos ambientais podem ser minimizados, controlados ou inexistirem. Desta forma, o gerenciamento dos resíduos hospitalares proporciona aspectos positivos para o meio ambiente que devem ser ressaltados e levados a conhecimento público, visto que o equilíbrio ambiental é essencial para existência da vida humana.

A implementação do PGRSS é um desafio, pois significa mudanças de comportamento da comunidade hospitalar, frente a um hábito consolidado através dos anos. Inúmeros autores já descreveram a resistência humana para as mudanças e afirmam que o ser humano tende a encarar a mudança como algo negativo, pois esta pode fazê-lo abandonar o princípio do menor esforço, retirando-o de uma zona de conforto. Assim sendo, como forma de atenuar essa resistência, acreditamos que informar e explicar detalhadamente sobre todo o processo do manuseio dos resíduos fará com que a comunidade hospitalar entenda que faz parte da engrenagem e, a mudança de comportamento será mais tranquila e os resultados terão mais chances de serem alcançados.

Salienta-se que o PGRSS deverá ser revisado todos os anos e incluído as planilhas de acompanhamento de produção dos vários tipos de resíduos em saúde para que assim e faça o diagnóstico do problema e se adote medidas corretivas para ter assim o menor impacto ambiental possível.

ITABAIANA, outubro 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
APENSO II
(Planilha de Custos e Formação de Preços)

Pregão Eletrônico nº _____/2026

Data: ____/____/2026.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A.	Data de Apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____/____/____
B.	Município/UF	
C.	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D.	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço	
Tipo de Serviço	
Salário Normativo da Categoria Profissional	
Categoria profissional	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, Cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez	
F	Auxílio Funeral	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		
Nota: o valor mínimo deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais e Ferramentas		
C	Outros (especificar)		
Total dos insumos			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
Total			
Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) – Percentuais incidentes sobre a remuneração.			

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total			

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1.		
Total			

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
Total			

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
Total			

Quadro – Resumo – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
4.2	13º salário + Adicional de férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
Total			

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	
B	Tributos	
	B.1. Tributos Federais – (especificar)	
	B.2 Tributos Estaduais – (especificar)	
	B.3 Tributos Municipais – (especificar)	
	B.4 Outros Tributos – (especificar)	
C	Lucro (%)	
Total		
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.		
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.		
Nota (3) – Conforme preconizado pela Lei Complementar Nº 214/2025, o licitante deverá indicar a faixa de transição dos impostos IBS e do CBS.		
Nota (4) – Os impostos indicados acima representam a presunção da incidência da regra geral, considerando a natureza da contratação. No entanto, acaso o eventual licitante seja optante por algum outro regime de tributação, deverá ser informado os impostos e as alíquotas que recolher, com a indicação das pertinentes notas explicativas, onde haja o enquadramento legal e/ou equivalente daquela opção de regime tributário para à conferência.		

Anexo V – Quadro-resumo do Custo por Empregado		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (especificar se for o caso)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		
Nota (1): Preencher uma planilha para cada grupo de especialidade que contenham a mesma remuneração mensal.		
Nota (2): Preencher todos os campos, incluído os que não se aplicam que deverão conter valor igual a zero.		
Nota (3): Caso algum insumo não esteja relacionado, incluir na planilha.		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Quadro-resumo – VALOR DOS SERVIÇOS						
Descrição do Serviço		Quantidades Profissionais	Salário Individual	Custo Mensal	Custo Profissional por Serviço	Custo Total Do Serviço
Valor Total da Proposta						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Considerando os ditames apregoados pelo §2º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c parágrafo único, do Art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, na forma do entendimento emanado pelo Excelso Tribunal de Contas da União – TCU, quando do Acórdão nº 2544/2025 – 1ª Câmara, segue planilha exemplificativa, mas não limitante, que se presta a demonstrar a exequibilidade de seus custos, acaso o preço ofertado se enquadre no status de inexequível.

O presente modelo se trata de um parâmetro sugestivo, a ser utilizado, ou não, pelo licitante, oportunidade em que aquele pode optar por apresentar planilha outra.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO DOS SERVIÇOS (R\$)	IMPOSTO (%)	DESPESAS OPERACIONAIS (R\$)	LUCRO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Itabaiana/SE, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2026 QUE FAZEM ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. José Paes dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º ***** SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º ***.***.***-**, residente nesta cidade e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____ Cep _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo “A4” e “E”), segundo definição da RDC Nº 222/2018, produzido pela Casa de Acolhimento Animal Maria Salete da Silva Filho vinculada a esta secretaria, assim como pela própria secretaria através de seus atendimentos veterinários; coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos (Grupo “B”) referente ao mesmo local desta Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	CÓDIGO	UND DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL
01	coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo “A4” e “E”)	Grupo: 942 Serviço: 19380	kg	2.000			
02	coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final dos	Grupo: 942 Serviço: 19380	kg	250			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo “B”)						
--	---	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

- 8.1.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 9.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.9.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.9.3 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.9.4 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.1.9.5 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.9.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 9.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.1.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.25 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;
- 9.1.26 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 9.1.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 9.1.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
- 9.1.36 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados em inobservância aos normativos técnicos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da saúde estabelecidos na Resolução RDC nº 222/2018, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme normas complementares correlatas;
 - 9.1.38.1A Contratada deverá dispor de veículo compatível, segundo as normas do aplicáveis, hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
 - 9.1.38.2 Arcar, em especial, com a taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos “A”, “B”, e “E”, tratados e recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

9.1.38.3A Contratada deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 306, de 07/12/2004 e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA.

9.1.38.4A Contratada deverá descartar os resíduos tratados por autoclavagem em Aterro Sanitário Licenciado pelo órgão de Controle Ambiental.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10.1.1 Não será exigida a garantia de contratação, uma vez que o fornecimento não demanda dedicação de mão-de-obra exclusiva. Dessa forma, não existe risco de passivo trabalhista associado. Além disso, a administração avaliou minuciosamente que o objeto do contrato em questão não apresenta complexidade significativa; trata-se, na verdade, de um fornecimento comum. Nesse contexto, a opção pela não exigência de garantia contratual foi deliberada, considerando que sua imposição aumentaria o valor global a ser contratado, uma vez que os licitantes compensariam o valor exigido da garantia na proposta de preços.

10.1.2. A decisão de dispensar a garantia contratual está ancorada na compreensão de que a natureza do fornecimento não demanda uma segurança adicional.

10.1.3. A análise criteriosa da administração levou em conta não apenas a caracterização do fornecimento, mas também o entendimento de que a imposição de uma garantia contratual seria desproporcional em relação à natureza e ao escopo do instrumento contratual a ser formalizado. Dessa forma, ao abrir mão dessa exigência, busca-se proporcionalidade econômica e operacional na aquisição em questão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura de Itabaiana, na dotação abaixo discriminada:

- ✓ 02.10 - Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 20.122.0002.2137 - Manutenção da Casa de Acolhimento e Posto de Saúde Animal
- ✓ 33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____